



TERMO DE CREDENCIAMENTO N º 05/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EMPREGADOS, PENSIONISTAS E PENSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA FILIADOS DESTA ENTIDADE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, QUE FAZEM ENTRE SI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E BELÉMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, CONFORME EDITAL Nº 001/2022-SEMAD.

CREDCENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ sob nº 05.055.017/0001-60, com sede nesta cidade, representada neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a **Sra. JURANDIR SANTOS DE NOVAES**, brasileira, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 13.659-10 - SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 117.921.082-49, residente e domiciliada nesta capital.

CREDCENCIADA: **BELÉMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 29.331.615/0001-82, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2070, Marco-PA, CEP: 66.613-710, sendo representada legalmente pela Sra. **EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO**, brasileira, servidora pública, CPF nº: 189.942.102-53, OAB/PA: 5246, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEMAD, o artigo 57, parágrafo único da Lei Municipal nº 7.502/90, inciso IX, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 103.487/2022-PMB, de 14 de fevereiro de 2022, artigo 1º do Decreto Municipal nº 112.683/24-PMB, de 04 de novembro de 2024 e na Lei nº 8.078/90, a Instrução Normativa nº 001/2022 -SEMAD e, no que lhe couber, a Lei nº



14.133/21, tudo de acordo com os autos do **Processo Administrativo nº 4596/2024 - SEMAD.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de pessoa jurídica de Direito Público para a realização de empréstimo ou financiamento em favor do Instituto de Previdência do Município de Belém, em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal filiados desta fundação, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, do Município de Belém.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

3.1. São Direitos do Município de Belém, por intermédio da SEMAD:

3.1.1. Expedir normas complementares a respeito do procedimento previsto neste Termo de Credenciamento;

3.1.2. Alterar unilateralmente o presente Termo para adequá-lo à legislação pertinente, às normas complementares previstas no item anterior ou a novos procedimentos decorrentes de mudança no sistema de gestão de consignações;

3.1.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente e no presente Termo, quando for o caso;

3.1.4. Aplicar as sanções previstas unilateralmente o presente Termo, nos Termos do Decreto Municipal nº 103.487/2022-PMB, de 14 de fevereiro de 2022.

3.2. São responsabilidades do Município de Belém, por intermédio da SEMAD:

3.2.1. Zelar pelo funcionamento do sistema informatizado e dos procedimentos legitimados da contratação de crédito pelos servidores, empregados, pensionistas e pensionados do Município de Belém;

3.2.2. Orientar os representantes da CREDENCIADA quanto à operacionalização do sistema informatizado de consignações da Prefeitura;

3.2.3. Fornecer à CREDENCIADA o código de desconto para operar as consignações de acordo com o objetivo do presente instrumento;

3.2.4. Descontar os valores contratado entre a CREDENCIADA e consignado, em conformidade com a legislação em vigor, e repassá-los até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, empregados, pensionistas e pensionados;

3.2.5. Fornecer informações, requeridas por escrito pelos servidores, empregados, pensionistas e pensionados, quanto à formalização, objeto e condições deste Credenciamento, bem como quanto aos procedimentos



necessários para obtenção de crédito, nos Termos do presente instrumento;

3.2.6. Informar à CREDENCIADA, por escrito, qualquer alteração relativa ao procedimento das consignações;

3.2.7. Instaurar o devido processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, para apurar possíveis infrações, por parte da CREDENCIADA, ao presente Termo ou à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADA

4.1. São direitos da Empresa signatária do presente Termo:

4.1.1. Descredenciar-se, a qualquer momento ou suspender a operacionalização de empréstimo ou financiamento aos servidores, mediante solicitação formal a CREDENCIANTE;

4.1.2. Propor sugestões de melhoria no procedimento previsto neste Termo de Credenciamento;

4.1.3. Contraditório e ampla defesa quando da apuração de infrações à legislação pertinente a este Termo;

4.2. São responsabilidades da Empresa signatária do presente Termo:

4.2.1. Assumir os riscos inerentes à concessão de crédito, objeto de sua atividade mercantil e bancária para a qual está empresarialmente apta e constituída, de acordo com as condições de crédito oferecidas aos servidores, empregados, pensionistas e pensionados da Credenciante.

4.2.2 Fornecer à CREDENCIANTE as informações necessárias à alimentação do sistema, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como outras requeridas por escrito pela CREDENCIANTE, restritas à execução do objeto do presente ajuste;

4.2.3. Fornecer as informações requeridas por escrito pelo servidor, empregado, pensionista e pensionado, quanto à formalização, objeto e condições deste Credenciamento;

4.2.4. Manter sob sua guarda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados as datas do término do contrato de seguros e/ou assistência financeira, na condição de fiel depositário, os documentos referentes à operação de crédito efetuada com o servidor, empregado, pensionista ou pensionado.

4.2.5. Informar e disponibilizar ao consignado, em até dois dias úteis da data do requerimento de quitação antecipada de débitos relativos ao empréstimo, boleto bancário de liquidação, cujo vencimento deverá ser de cinco dias úteis após a emissão do referido documento.

4.2.6. Manter conta bancária própria, vinculada ao CNPJ cadastrado, para o recebimento dos créditos relativos às consignações

4.2.7. Fazer constar a taxa de juros pactuada e o custo efetivo total com



o consignado na forma prevista na Instrução Normativa nº 001/2022-SEMAD.

4.2.8. Manter, durante todo o período de vigência do presente Termo, todas as condições de Credenciamento exigidas no Edital;

4.2.9. Informar à SEMAD quanto a alteração do número de conta bancária para crédito de valores consignados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2.10. Ressarcir à administradora do sistema, os custos administrativos de implantação, gestão e administração do sistema eletrônico de operações relativas às consignações em folha de pagamento, pelos custos de processamento das consignações, conforme art. 22, do Decreto Municipal nº 103.487/2022-PMB, de 14 de fevereiro de 2022, devendo ser observada a exceção prevista no parágrafo único do artigo mencionado.

4.2.11. Apresentar, quando solicitado, cópia do contrato firmado com os consignados e as certidões comprobatórias de sua regularidade jurídico-fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DECONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

5.1. A operacionalização das consignações dar-se-á mediante o Sistema Integrado de Recursos Humanos ou outro que a Administração venha dispor para essa finalidade, devendo a SEMAD disponibilizar a credenciada o competente código para o processamento do pagamento das consignações;

5.2. A ativação do desconto em consignação fica condicionada, à autorização do servidor e a verificação por parte da Instituição Financeira CREDENCIADA, quanto à disponibilidade de margem consignável;

5.3. As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I – 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado, que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiro, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas;

II – 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor para as demais consignações facultativas.

5.4. Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio, previstos no inciso I deste artigo, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de



consignação para utilização em compras no comércio e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, saque emergencial e financeiro, contratados por meio do referido cartão.

5.5. As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, bem como as despesas contraídas por meio do cartão de benefício consignado, poderão ser efetuadas em até 120 (cento e vinte) meses.

5.6. É vedada a oferta dos produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa, por escrito, da SEMAD;

5.7. É vedada a averbação de consignação relativa a contrato de seguros e/ou assistência que esteja condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos adicionais, em observância ao artigo 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/2012 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1 Os valores relativos da consignação far-se-á repassados à CREDENCIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, empregados, pensionistas e pensionados do Município de Belém;

6.2 Para o repasse descrito no item anterior, a CREDENCIADA indica a seguinte conta bancária: **NOME: BELEMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM; CNPJ sob nº 29.331.615/0001-82; Agência: 1674-8; Conta Corrente nº 13.449-X, Banco do Brasil.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A credenciada que agir em prejuízo dos consignados ou que venha a transgredir as normas estabelecidas na legislação pertinente e no presente Termo, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas, observando o contraditório:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado;

7.1.3. Suspensão temporária do Credenciamento;

7.1.4. Descredenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida.

7.2. A suspensão temporária implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade;

7.3. O descredenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando a mesma de realizar novas consignações,

mantendo-se as consignações averbadas até a data da decisão de descredenciamento;

7.4. O cancelamento do Credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas;

7.5. Configurada denúncia grave de irregularidade, a SEMAD poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias;

7.6. Efetivado o cancelamento do Credenciamento da consignatária, em razão de desobediência às normas constantes na legislação pertinente e no presente Termo, somente poderá requer novo Credenciamento, após o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da datada decisão de descredenciamento;

7.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com fim de apurar os fatos imputados à consignatária.

7.7.1. Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis;

7.7.2. O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Titular da SEMAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Credenciante:

8.1.1. Em observância ao interesse público e a conveniência administrativa, devidamente fundamentada e resguardada a isonomia de tratamento entre todas as credenciadas;

8.1.2. Em decorrência de sanção administrativa;

8.1.3. Quando a credenciada perder as condições que ensejarem o seu Credenciamento;

8.2. Além das hipóteses do item anterior, o presente Termo poderá ser rescindido a pedido da credenciada;

8.3. A hipótese de rescisão prevista no subitem “8.1.1” será efetuada mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 24 meses, contado de sua assinatura.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, atendidas as condições do artigo 107, da Lei



Federal nº 14.133/21.

9.3. Na ocasião da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CONSIGNATÁRIA/CREDENCIADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos Termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

9.4. O presente Termo de Credenciamento é considerado ato discricionário do Município de Belém, cuja emissão é atribuição da SEMAD, sendo esta secretaria apenas intermediária e gestora do processo de consignação e desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A SEMAD indicará, na forma do artigo 117, da Lei nº 14.133/21, por meio de ato próprio, o servidor que acompanhará e fiscalizará a execução do presente instrumento, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As PARTES se comprometem a cumprir com o disposto na legislação de proteção de dados, incluindo a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, na execução do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive, quando aplicável, disponibilizando, publicamente de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD, além de realizar o Tratamento de Dados Pessoais que vierem a ter acesso em decorrência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, apenas em conformidade com uma base legal válida, para propósitos lícitos e em observância às demais exigências da LGPD.

11.2. Para fins de interpretação, em conformidade com a LGPD, considera-se:

11.2.1. “Dado Pessoal”: dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável;

11.2.2. “Tratamento”: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.3. As PARTES comprometem-se a prestarem auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com LGPD e demais normas aplicáveis, fornecendo, quando necessário, informações relevantes disponíveis relacionadas com qualquer violação de segurança dos Dados Pessoais tratados em decorrência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A SEMAD obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e seus eventuais Termos de Aditivos na



Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta capital para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Belém/PA, 07 de novembro de 2024.

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CREDENCIANTE

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO – CPF: 189.942.102-53
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BELÉM - BELÉMPREV
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ RG: _____

2. Nome: _____ RG: _____